

EXONERAR, LUIS FILIPE BARBARIZ DA COSTA, ID FUNCIONAL Nº 0595690-0, do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, símbolo DAS-8, da Subsecretaria Militar (SSM), do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro - GSI-RJ. Processo nº SEI-390002/002198/2021.

NOMEAR FLAVIO LOPES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável, anteriormente ocupado por Rafael Jefferson de Oliveira Nascimento, ID Funcional nº 5107965-9/1. Processo nº SEI-150001/009884/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de agosto de 2021, **EDUARDO GOMES DE ALMEIDA ARAÚJO, ID FUNCIONAL Nº 5120371-5**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenação de Patrimônio, Almoxarifado e demais Serviços, da Superintendência de Logística, da Subsecretaria de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília. Processo nº SEI-370001/000137/2021.

NOMEAR JOSÉ WILLIAN MOURA SOUSA para exercer, com validade a contar de 23 de agosto de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenação de Patrimônio, Almoxarifado e demais Serviços, da Superintendência de Logística, da Subsecretaria de Administração e Finanças, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, anteriormente ocupado por Eduardo Gomes de Almeida Araújo, ID Funcional nº 5120371-5. Processo nº SEI-370001/000137/2021.

NOMEAR EDUARDO GOMES DE ALMEIDA ARAÚJO, ID FUNCIONAL Nº 5120371-5, para exercer, com validade a contar de 23 de agosto de 2021, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria de Acompanhamento de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Acompanhamento de Políticas Públicas e Relações Institucionais - SUBPRI, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, anteriormente ocupado por Ellen Cristina Menezes Vilela Rigueti. Processo nº SEI-370001/000137/2021.

Id: 2335985

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/08/2021
PÁGINA 18 - 2ª COLUNA
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº SEI-150001/006464/2021
Onde se lê: ATO DE 28/07/2021 - PUBLICADO NO D.O DE 28/07/2021...
Leia-se: DECRETO DE 28/05/2021 - PUBLICADO NO D.O DE 28/05/2021...

Id: 2335977

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 20 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO Nº SEI-070002/001622/2021 - AUTORIZO a cessão da servidora TEREZA CRISTINA TEIXEIRA VILAS BOAS, Secretária Executiva, ID Funcional nº 2148385-0, do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, com ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-080001/000243/2021 - AUTORIZO a cessão da servidora DANUSA CASTRO FREITAS CALLADO, Técnico de Higiene Dental, Id. Funcional nº 3184174-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com ônus para o órgão cessionário, mediante o art.3º, do Decreto nº 32.532 de 26/12/2002.

Id: 2335934

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEN/GAPRE Nº 1066 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO E DESIGNA PREGOEIRO E SERVIDORES PARA COMPOR EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PRESENCIAL E DEMAIS MODALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ no uso de suas atribuições legais e institucionais e na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e posteriores regulamentações, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-220003/000534/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Pregão do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro para atuar nos procedimentos li-

citatórios desta modalidade, nas espécies eletrônico, presencial e demais modalidades, em trâmite nesta Autarquia.

Art. 2º - Designar os servidores a seguir elencados para compor a Comissão de que trata esta Portaria:

a) PREGOEIRA TITULAR:
Lucineia de Andrade Arcanjo, ID Funcional nº 44345534.

b) MEMBROS:
Rafael Manhente de Maria, ID Funcional nº 44061633.
Julio Cesar Cini Correa, ID Funcional nº 51161150.
Erinton Vargas Carnevale, ID Funcional nº 44379668.

Art. 3º - Ficam designados os servidores Rafael Manhente de Maria e Julio Cesar Cini Correa, como substitutos da Pregoeira Titular em seus eventuais impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º - Os servidores indicados na presente Portaria exercerão mandato pelo prazo de 01 (um) ano contado da sua publicação.

Art. 5º - Será dado imediato conhecimento desta Portaria ao Egrégio Tribunal de Contas e à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria IPEN/GAPRE nº 1055, de 02.06.2021.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021

KENNEDY MARTINS
Presidente

Id: 2335802

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 19/08/2021

REMOVE, a pedido, **LEONARDO RIBERIO DE ALMEIDA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional 5006018-0, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível - AFE-04, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 20/08/2021. Processo nº SEI-040083/000883/2021.

Id: 2335667

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 20.08.2021

REMOVE AGRICIO RIBEIRO SAMPAIO DE MENEZES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional 4387495-9, da Auditoria Fiscal Especializada de Receitas Não-Tributárias Fiscalização de Royalties e Participações Especiais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040196/000335/2021.

Id: 2335812

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA SEFAZ Nº 2001 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

DESIGNA SERVIDORA PARA SUBSTITUIÇÃO
DE GESTOR DE CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-04/182/000034/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor Bruno Da Silva Valverde ID Funcional 5010514-0 pela servidora Luciana Soares Maciel ID Funcional 874847-0 como gestora do contrato nº 40/2015 conforme disposto no art. 6º do Decreto 45.600/2016.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria DGAF nº 1532 de 10 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2335658

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 098 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

DIVULGA REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL OBJETO DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO INSTAURADA PELA PORTARIA SAF Nº 45/2021

O **SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto nos art. 65, § 4º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, na Portaria SAF Nº 45/2021 e o constante do Processo nº E-04/224/118/2021, e tendo em vista terem sido superadas as razões que motivaram a instauração do Procedimento de Cancelamento de Inscrição Estadual, conforme processo nº SEI-E-04/224/118/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica divulgada a reativação, em 19/08/2021, da inscrição estadual do contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: R M PACHECO SOLUÇÕES EM TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.615.879/0001-32
Inscrição Estadual: 87.351.289
Endereço: AVN RAIMUNDO DE FARIAS, 561 QUADRA 24 - LOTE 13 LOJA 02, AMPLIAÇÃO - ITABORAÍ - RJ - BRASIL - 24.808-320

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2335781

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JRF Nº 147 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

DIVULGA RELAÇÃO ATUALIZADA DE AUDITORES TRIBUTÁRIOS.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 33.069, de 29 de abril de 2003, inserido pelo Decreto nº 45.249, de 13 de maio de 2015. Processo nº SEI-040201/000036/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores designados para a função de Auditor Tributário da Junta de Revisão Fiscal, efetivo ou suplente, são os relacionados nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021

MARLYS JEFERTON DA SILVA DOMINGOS
Presidente da Junta de Revisão Fiscal

ANEXO I AUDITORES FISCAIS DESIGNADOS PARA A FUNÇÃO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO (EFETIVO)			
Nome	ID	Decreto de designação	
		Nº ou Data	DOE
ALEX GABRIEL SIVERIS DA ROSA	4384135-0	21/07/2015	22/07/2015
ALEXANDRE MARCOS PARAVIZO	4384069-8	25/09/2013	26/09/2013
ALINE COUTINHO DA CUNHA	4365066-0	01/11/2013	05/11/2013
ANDRE COUTINHO DE BARROS	4365076-7	28/05/2019	29/05/2019
ANDRE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA	1939457-8	25/09/2013	26/09/2013
ANTONIO HENRIQUE FIORINI COUTINHO	1950117-0	25/09/2013	26/09/2013
BRUNO VELLOSO DURÃO	4323002-4	01/11/2013	05/11/2013
DAVID MEYER PAZUELLO	1939494-2	25/09/2013	26/09/2013
EDUARDO RODRIGO DE SOUZA FERREIRA	4365038-4	25/09/2013	26/09/2013
ELIANE PISSINATTI BARBOSA DA SILVA	4365329-4	25/09/2013	26/09/2013
FLÁVIA TORQUETTI MAGALHAES	4365045-7	25/09/2013	26/09/2013
FRANCIS PACHECO RODRIGUES	4344314-1	25/09/2013	26/09/2013
GABRIELA BERRO MARINS	4365036-8	25/09/2013	26/09/2013
GABRIELA CAMPREGHER DA SILVA	5006231-0	28/05/2019	29/05/2019
JADER HONÓRIO CORREA DE OLIVEIRA	4344819-4	01/11/2013	05/11/2013
KATYA FARIAS FRATTE	1939643-0	25/09/2013	26/09/2013
LELYANE VILLAR MEDEIROS DAMASCENO	1939655-4	25/09/2013	26/09/2013
LEONARDO FRANCESCO DE O. COSENZA	4344353-2	25/09/2013	26/09/2013
LEONARDO POGGIALI DE SOUSA	4323045-8	25/09/2013	26/09/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PAUTA DE REUNIÃO DA 228ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2021, às 11:00 HORAS, VIRTUALMENTE.

PARTICIPANTES:

Nelson Monteiro da Rocha - Secretário de Estado de Fazenda.
Norberto Argiléo Ribeiro da Silva - Superintendente de Arrecadação.
Mildo Carlos Ferreira da Cunha - Subsecretário Adjunto de Fiscalização.
Luiz Cezar Moretzohn Rocha - Superintendente de Tributação.
Alexandre Mello Telles De Menezes - Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFREJR.
Vera Lúcia Marques De Freitas - Representante do Sistema Jurídico da Secretaria de Estado de Fazenda.
Décio Gil de Oliveira - Representante da Classe dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro.
Nilson Furtado de Oliveira - Representante da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

ASSUNTOS:

1. Composição da Comissão de Estágio Confirmatório de Auditor Fiscal da Receita Estadual;
2. Apreciação de Processos Administrativos nºs: SEI-04/001/049797/2019; SEI-04/001/052172/2019; SEI-04/001/053287/2019; SEI-04/0001/000296/2020 e SEI-040001/000127/2021.
3. Distribuição de Processos do Acervo para Relatoria;
4. Assuntos Gerais.
Processo nº SEI-040086/000029/2021.

Id: 2335842

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRESI Nº 427 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE FUNDO SOBRE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-SAÚDE ATUALMENTE PAGO AOS

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Segunda-feira, 23 de Agosto de 2021 às 08:07:44 -0300.

quia e seus respectivos dependentes, conforme definidos no art. 4º, até o limite de valor global estabelecido no art.2º.

Art. 2º- O auxílio-saúde se dará por reembolso mensal do valor das despesas ocorridas no respectivo mês ao qual se refere o benefício, obedecendo-se o limite global de valor de reembolso mensal fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Art. 3º - O auxílio-saúde será concedido aos:

I - servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da parte Permanente ou Suplementar do Quadro de Pessoal do RIOPREVIDÊNCIA;

II - servidores ocupantes de cargos em comissão no RIOPREVIDÊNCIA, e

III - servidores cedidos por outros órgãos, em exercício no RIOPREVIDÊNCIA.

§ 1º - O beneficiário, quando servidor cedido ao RIOPREVIDÊNCIA, deverá declarar, no momento da entrega do requerimento inicial, a ausência de percepção de benefício com a mesma finalidade do auxílio-saúde e manter essa condição enquanto perdurar o recebimento do Auxílio pelo RIOPREVIDÊNCIA. Havendo benefício semelhante pago pelo órgão de origem, o servidor poderá optar, enquanto estiver à disposição do RIOPREVIDÊNCIA pela percepção do auxílio-saúde previsto nesta Portaria, desde que comprove a suspensão do benefício pago pelo órgão cedente.

§ 2º - O beneficiário, quando servidor cedido do RIOPREVIDÊNCIA aos outros órgãos, deverá declarar, no momento da autorização da cessão, a ausência de percepção de benefício pago pelo cessionário, com a mesma finalidade do auxílio-saúde e manter essa condição enquanto perdurar o recebimento do Auxílio pelo RIOPREVIDÊNCIA. Havendo benefício semelhante pago pelo cessionário, o servidor poderá optar, enquanto estiver à disposição, pela suspensão da percepção do auxílio-saúde previsto nesta Portaria, para fins de recebimento do benefício pago pelo órgão cessionário.

Art. 4º - São considerados dependentes para efeitos desta Portaria:

I - o cônjuge ou companheiro na constância da união estável;

II - o companheiro na constância da união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

III - filho (ou enteado) com menos de 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante a comprovação semestral de matrícula em curso superior ou profissionalizante;

IV - filho (ou enteado), com qualquer idade, desde que interdito ou incapacitado para atividade laboral, mediante a apresentação da certidão de interdição ou laudo médico;

V- criança ou adolescente sob guarda ou tutela até sua cessação.

VI - ascendentes de 1º grau, desde que dependentes diretos junto ao Imposto de Renda, mediante a comprovação anual.

§ 1º - É vedado o reembolso a mais de um servidor quanto a despesa efetuada nos termos do art. 1º em favor do mesmo dependente.

§ 2º - É necessário o cadastro prévio do dependente na Gerência de Recursos Humanos para fins de percepção do benefício do auxílio-saúde.

§ 3º - Em caso de dependente enteado é necessária a apresentação de documento que comprove o vínculo legal com o servidor.

§ 4º - A certidão de interdição e o laudo médico indicados no inciso IV terão validade de 1 (um) ano, sendo necessária a renovação anual da documentação para fins de reavaliação da condição cadastrada.

§ 5º - Entende-se como ascendentes de 1º grau pai ou mãe, equiparando-se ao pai e à mãe, o padrasto e a madrastra.

Art. 5º - Para fazer jus à percepção do auxílio-saúde, o servidor deverá realizar o cadastramento das despesas efetuadas nos termos do art. 1º e seus respectivos comprovantes de pagamento, através do "Portal do Servidor" no endereço eletrônico: www.portalservidor.rioprevidencia.rj.gov.br.

§ 1º - Sequencialmente, até o último dia de cada mês, o servidor deverá encaminhar a comprovação da despesa conforme art. 5º desta portaria, anexando-se o documento fiscal respectivo, ou em caso de mensalidade de plano de saúde ou odontológico, o comprovante do pagamento da mensalidade.

§ 2º - O auxílio-saúde somente é concedido para servidores que exerçam suas atividades durante todo o mês de pleito do benefício, não sendo devido aos servidores exonerados, aposentados, falecidos, contratados ou nomeados após o início ou anteriormente ao término do mês.

§ 3º - É permitido o reembolso conjunto equivalente a no máximo 03 (três) meses do benefício, sendo 02 (dois) meses imediatamente anteriores até o último dia do mês corrente.

§ 4º - Caso o plano ou seguro de saúde e/ou plano odontológico não seja individual, é necessário comprovar o valor referente à parcela paga pelo servidor e dependente que faça jus, por meio de demonstrativo próprio.

§ 5º - Em caso de débito automático em conta corrente, o servidor deverá apresentar a declaração da operadora do plano ou seguro de saúde e plano odontológico atestando o pagamento e/ou o comprovante que demonstre o mesmo.

§ 6º - O servidor deverá monitorar a validação da documentação apresentada ou eventual negativa, a qual não necessariamente importará no indeferimento do pedido, e sim que há uma pendência a ser regularizada, podendo retransmitir a documentação, respeitado o prazo fixado no § 1º do presente artigo, estando ciente que, qualquer novo envio, anula o anterior.

Art. 6º - A Coordenadoria de Gestão das Folhas de Pagamento (COOPF/GERRH) poderá solicitar a qualquer tempo, original ou cópia do contrato ou declaração da unidade gestora do plano ou seguro de saúde e/ou plano odontológico, bem como outros documentos que se façam necessários ao esclarecimento de eventuais dúvidas ou inconsistências.

Parágrafo Único - Não serão reembolsados quaisquer valores pagos a título de multa, juros ou correção monetária.

Art. 7º - A falsidade das informações prestadas no requerimento ou nos documentos apresentados para a comprovação das despesas, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório, acarretará as seguintes consequências:

I - a suspensão do benefício por 01 (um) ano, a partir da ciência pelo servidor da decisão proferida pela autoridade competente, em processo administrativo próprio;

II - o ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário, mesmo que já desligado dos Quadros de Pessoal, por meio de cobrança administrativa, que poderá gerar, no

caso da não devolução, o envio de notificação à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;

III - a aplicação das sanções disciplinares cabíveis à espécie.

Parágrafo Único - Transcorrido o período de suspensão previsto no inciso I, deste artigo e, desde que ressarcidos todos os valores indevidamente recebidos, o benefício poderá ser restabelecido, mediante novo requerimento do interessado.

Art. 8º - Fica vedada a percepção do auxílio-saúde por servidor em gozo de licença ou afastamento que implique cessação da percepção de vencimentos, bem como os afastados, com ou sem remuneração, por decisão judicial.

Parágrafo Único - Tão logo o vencimento seja restabelecido, devido ao retorno ao exercício, o servidor deverá, caso seja de seu interesse, apresentar novo requerimento para cadastramento.

Art. 9º - Compete à Coordenadoria de Gestão das Folhas de Pagamento (COOPF/GERRH) o controle e a prática dos atos necessários à operacionalização da concessão, manutenção e pagamento do auxílio-saúde, nos estritos termos da presente Portaria.

Art. 10 - A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de infrações a quaisquer das normas previstas na presente Portaria, poderão ser objeto de apuração em procedimento administrativo próprio.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Autarquia, ouvida, preliminarmente, a Diretoria de Administração e Finanças, com apoio da Gerência de Recursos Humanos.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do mês seguinte à publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias RIOPREVIDENCIA PRÉ Nº 205, de 14 de fevereiro de 2012, Nº 297, de 13 de setembro de 2016 e Nº 340 de 11 de junho de 2018.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
RIOPREVIDÊNCIA

Id: 2335742

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 19/07/2021**

PROC. Nº SEI-040161/003544/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente a débito com a empresa MGI TECNÓGIN MICROGRÁFICA NO GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 32.364.390/0001-75, referente à prestação de serviços especializados, sob demanda, de modernização administrativa para transposição do acervo físico para meio eletrônico, além de acondicionamento do acervo no valor de R\$ 385.788,60 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), em atendimento à determinação do Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2335805

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 19/08/2021**

PROC. Nº SEI-040161/012231/2020 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 05/2021 para o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DE ELEVADORES, o respectivo objeto ao licitante "ONE ELEVADORES RJ LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 31.664.549/0001-04, no valor de R\$ 457.090,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e noventa reais).

Id: 2335807

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 19/08/2021**

PROC. Nº SEI-040161/006103/2021 - RATIFICO a inexigibilidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da CEA - CURSOS EDGAR ABREU LTDA, no valor de R\$ 12.520,80 (doze mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos).

PROC. Nº SEI-040161/004816/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no valor de R\$ 48.766,67 (quarenta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Id: 2335744

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA GERENTE
DE 19/08/2021**

PROC. Nº SEI-040161/011379/2021 - DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral, em conformidade com o Decreto nº 42.477, de 27/05/2010, em nome de JOSUÉ ALVES DE OLIVEIRA - ID Funcional nº 5020733-4.

Id: 2335840

Operatorfpaiva**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO**

**DESPACHOS DA GERENTE
DE 15/07/2021**

PROC. Nº SEI-040154/000043/2020 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 01/02, tendo em vista os termos do laudo médico de fls. 24, ex-servidora IRMA PEREIRA, ID Funcional 51112760/01.

DE 20/07/2021

PROC. Nº SEI-040154/000104/2020 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 01, tendo em vista os termos do laudo médico do anexo 17749009, ex-servidor EUGENIO CORDEIRO, ID Funcional 50441000/01.

DE 29/07/2021

PROC. Nº SEI-040144/000308/2021 - INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004, ex-servidor JORGE CORREA DE MATTOS, ID 41792777.

PROC. Nº SEI-040144/000284/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 18662477, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 20241696, ex-servidor SEBASTIÃO BENTO MESQUITA, ID 1043552.

PROC. Nº SEI-040144/000276/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 18479084, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 20252715.ex-servidor MARIO BRAUNE, ID 50402552.

PROC. Nº SEI-040144/000167/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 15667472, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 20240585, ex-servidor JAMIL ANADE SAIEG, ID 50532383.

PROC. Nº SEI-040153/000046/2020 - INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004, ex-servidor MANOEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, ID 993778.

PROC. Nº SEI-040144/000218/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 16919710, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 20252318, ex-servidor SAM RAPHAEL DE ANDRADE, ID 35808942.

DE 02/08/2021

PROC. Nº SEI-040144/000301/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 19024577, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 20350394, ex-servidor JOSE ANTONIO GONÇALVES, ID 18191550.

PROC. Nº E-04/146/001842/2019 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 03, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 19966713, ex-servidor CICARIO JOSE DE MOURA, ID 50646559.

PROC. Nº SEI-040144/000184/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 16032569, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 20349501, ex-servidor JACONIAS FERREIRA DE ANDRADE, ID 673056.

DE 09/08/2021

PROC. Nº SEI-040144/000306/2021 - INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004, ex-servidora MARIA CECILIA MONTEIRO MARTINS, ID 2593610.

PROC. Nº SEI-040144/000270/2021 - INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004, ex-servidor JORGE MARCOS PEREIRA, ID 8153078.

Id: 2335743

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 001/2021. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e a empresa Engecon Construções e Serviços de Engenharia Eireli **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, sob o sistema de registro de preços - SRP, para Prestação de Serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 26.760.000,00 (vinte e seis milhões setecentos e sessenta mil reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2021. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-170002/001524/2020

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 002/2021. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e a empresa Progeo Geotécnica Ltda. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada, sob o sistema de registro de Preços - SRP, para Prestação de Serviços de Campanha de Investigação Geotécnica. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 5.390.000,00 (cinco milhões e trezentos e noventa mil reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2021. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-170002/000540/2021

Id: 2335758

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 485 DE 18 DE AGOSTO 2021

PRORROGA O PRAZO ANTERIORMENTE ESTIPULADO PELA PORTARIA EMOP Nº 440 DE 26/07/2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação, acompanhada de justificativa, contida n CI EMOP/3ª DEPOBRA SEI Nº15 (20923356) da Comissão instituída através da Portaria EMOP SEI nº 440, de prorrogação de 30 dias no prazo anteriormente estipulado para elaboração de laudo técnico prévio acerca dos atos já praticados e dos serviços já executados na obra paralisada de construção de bloco de enfermarias, reforma e adaptação dos laboratórios, auditório, refeitório e cozinha do Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer, no Rio de Janeiro, objeto do Contrato nº 069/2014 (processo E-17/002/2636/2013), bem como a manifestação da Diretoria de Obras (20931744), ambas constantes dos autos do processo nº SEI-170002/001615/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estipulado na Portaria EMOP SEI nº 440 (19957800) para apresentação da conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2335637

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO DECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1536 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO SEPM Nº 1057 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em